



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM TROCA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 17 de junho de 2026.

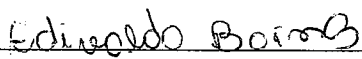
Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

No uso das funções a mim atribuídas, eu Edivaldo Boing, Diretor Administrativo deste Município, venho através deste, requerer à autorização para realizar a contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 500 horas trabalhadas, das máquinas pesadas tipo motoniveladora e rolo compactador da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. As revisões se dão ao fato da necessidade do perfeito funcionamento das máquinas, estas utilizadas, principalmente, para a manutenção das estradas públicas. Vale aqui destacar ainda a importância de manter o bom funcionamento dos equipamentos visando manter a segurança dos servidores que fazem o uso dos equipamentos como ferramenta de trabalho.

Informo que os devidos serviços a serem executados bem como as peças a serem substituídas estão detalhados na proposta da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, em anexo à esta solicitação, a mesma foi elaborada pela empresa autorizada pela marca XCMG, para execução do referido serviço, sendo a mesma detentora da exclusividade da marca para realização dos serviços mais próximos de nossa região.

Declaro ainda que os valores dos serviços a serem contratados e peças a serem substituídas estão de acordo com o preço de mercado, onde o orçamento foi solicitado por pessoa responsável de minha credibilidade, sendo que os valores apresentados são de responsabilidade da empresa prestadora do referido serviço.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço bem como a substituição das peças necessárias para a realização da revisão das máquinas acima citadas.



EDIVALDO BOING
Diretor Administrativo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATANTE: Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 500 horas trabalhadas, das máquinas pesadas tipo motoniveladora e rolo compactador da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 8.796,80 (oito mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

FORNECEDOR: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 83.675.413/0004-46

ENDEREÇO: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3628, Cidade Industrial, CEP 81.260-000, CIDADE: Curitiba UF: PR

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto licitado deverá ser executado na máquina pesada, citada no orçamento, pertencente ao município na sede do mesmo, mediante agendamento, em caráter prioritário, entre ambas as partes, de acordo com as quantidades, valores e especificações constantes na proposta da contratada, o prazo máximo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, pela contratante, após a execução dos serviços, descritos na proposta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da 1ª via da Nota Fiscal e documentos pertinentes. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE VIACAO	1164	0801	26	782	15	2	18		339030000000
DIVISAO DE VIACAO	1271	0801	26	782	15	2	18		339039000000

REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, FGTS E CNDT:

- Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) FEDERAL com validade até 24/10/2026
- Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 24/06/2026
- Apresentou Certificado de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 05/07/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, inciso I, que diz: **“Artigo 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos. ”

JUSTIFICATIVA: A presente inexigibilidade de licitação dá-se em razão do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, possuir em seu patrimônio máquinas da marca XCMG, onde é necessário realizar revisões periódicas para o bom funcionamento dos equipamentos, para evitar gastos desnecessários pelo fato da utilização de forma incorreta dos mesmos, a contratação da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA justifica-se diante de que a mesma é a autorizada da marca para realização destes serviços mais próxima de nossa região e caso essas revisões não sejam realizados com autorizados da marca os equipamentos perderão a garantia.

FISCALIZAÇÃO: Fica expresso que a fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Diretor Administrativo, o senhor Edivaldo Boing, de acordo com o contido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 85/2023.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

g) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 17 de junho de 2026.

Edivaldo Boing
EDIVALDO BOING
Diretor Administrativo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CONTRATO Nº /2026
INEXIGIBILIDADE Nº /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **xxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, com sede no Município de xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **xxxxxxxx**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxx, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº /2026, ratificado em xx de xxxxxx de 2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo processo licitatório em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 500 horas trabalhadas, das máquinas pesadas tipo motoniveladora e rolo compactador da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:**

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

2.1. O objeto licitado deverá ser executado nas máquinas pesadas acima citadas, pertencentes ao município, mediante agendamento, em caráter prioritário, entre ambas as partes, de acordo com as quantidades, valores e especificações constantes na proposta da contratada.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços e substituição das peças, bem como a garantia das mesmas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ (), aqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE VIACAO	1164	0801	26	782	15	2	18		339030000000
DIVISAO DE VIACAO	1271	0801	26	782	15	2	18		339039000000



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral ou por e-mail: compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



g) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concorde e autorize a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, findando em xx de xxxxx de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

13.2. Fica determinado que a gestão deste contrato será realizada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Clóvis Fernandes, de acordo com as atribuições contidas no art. 23 do Decreto Municipal nº 85/2023.

13.3. Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo Diretor Administrativo, o Sr. Edivaldo Boing, de acordo com o contido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 85/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do processo licitatório, referente a Inexigibilidade nº xx/2026 – Processo Licitatório nº xx/2026 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

16.1. Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste contrato comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

16.2. A Contratada declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3. O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

legais aplicáveis.

16.4. A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, xx de xxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

CONTRATADO



macromaq.com.br

Matriz - São José - SC : (48) 3257-1555
Chapecó - SC : (49) 3361-5400
Curitiba - PR : (41) 3373-0011
Jundiá - SP : (11) 4525-2455
Joinville - SC : (47) 3026-1554

Transação 90111	Orçamento	Nº	239.847
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA		Data Emissão:	17/06/2026
Endereço: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLI		N: CEP.:	3628 81260-000
Data Fechamento:		00/00/0000	
Cidade: CURITIBA	Estado: PR	Responsável: pedro.teixeira	
CNPJ: 83.675.413/0004-46	Insc. Estadual: 1016266449	OS: 0	Sequencia: 0
Solicitante Macromaq: 30.658 Pedro Teixeira	Relatório Técnico:	Modelo: GR1803BR	Nº de Série: XUG01803PSPB00035

Cliente: 72.284 MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	CNPJ: 95.589.289/0001-32	Insc. Estadual:
Endereço: AVENIDA IGUACU	Número:	CEP: 85635-000
Telefone: 46 3546-1144	Comprador:	Ordem de Compra: 0
Condição de Pagamento: 28D 28 DD APÓS EMISSÃO	Frete: Sem frete=X / Pago=C / A Pagar = F	Cidade: NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
Estado: PR		

IMPORTANTE

- A APROVAÇÃO DESTES ORÇAMENTO AUTORIZA O FATURAMENTO DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, PREVIAMENTE À EXECUÇÃO DO SERVIÇO
- EM CASOS DE DEVOLUÇÃO TOTAL OU PARCIAL, É NECESSÁRIO ENTRAR EM CONTATO ANTECIPADAMENTE COM O DEPARTAMENTO
- DISPONIBILIDADE DE PEÇAS VÁLIDA PARA A DATA DE REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO, SALVO VENDA PRÉVIA. PODE HAVER VARIAÇÃO DE ACORDO COM
DATA DE APROVAÇÃO.

- VALOR DO DESLOCAMENTO PARA SERVIÇOS, R\$ 3,80 POR KM RODADO, SENDO O VALOR MÍNIMO COBRADO PARA DESLOCAMENTO DE R\$ 50,00.

- VALOR UNITÁRIO POR HORA TÉCNICA, R\$ 225,00 PARA EMPILHADEIRAS À COMBUSTÃO E R\$ 250,00 PARA EMPILHADEIRAS DO TIPO ELÉTRICAS.

- O PRESENTE ORÇAMENTO TEM VALIDADE DE 30 DIAS.

Produto	Cod NCM	Descrição do Produto	Disponib.	Qtd.Ped.	UM	Vir Uni.	ICMS	ICMS ST	IPI	Vir. Total
47011855	27101932	OLEO MOTOR DIESEL 15W40 CI-4 2	Imediato	1	UN	533,40	0,00	0,00	0,00	533,40
803190294	84219999	NUCLEO DE FILTRO DE AR INT/EXT	Imediato	1	UN	1.058,20	0,00	0,00	0,00	1.058,20
860913017	38119090	XC PROTECT TRATAMENTO PARA	Imediato	1	UN	157,50	30,71	0,00	0,00	157,50
FF5612	84212300	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADC	Imediato	1	UN	209,20	0,00	0,00	0,00	209,20
FS19732I	84212300	FILTRO SEDIMENTADOR, COM SEN	Imediato	1	UN	267,10	52,08	0,00	0,00	267,10
FS19816	84212990	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADC	Imediato	1	UN	613,50	0,00	0,00	0,00	613,50
LF3970	84212990	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	Imediato	1	UN	158,70	0,00	0,00	0,00	158,70
Serviço	Descrição do Serviço	Data Entr.	Qtd.Ped.	Un. Med.	Vir Uni.	% ISS	Vir. Total			
S333	REVISAO PREVENTIVA 500H + DESLOCAMENTO GR1803BR - PB00035	17/06/2026	1,00	UN	1.990,00000	5,00	1.990,00			

Observação:
REVISAO PREVENTIVA 500H -
GR1803BR - XUG01803PSPB00035 -
ENTREGAR NA FILIAL DA MACROMAQ CASCAVEL:
RUA BR-277, SN -
BAIRRO: AREA RURAL -
CEP: 85810-050 -

Total Produtos	2.997,60
Valor IPI	0,00
Valor ICM	82,79
Valor ICMS ST	0,00
Valor Serviços	1.990,00
Valor ISS	99,50
Total Geral	4.987,60

De Acordo:

Assinatura e Carimbo do Responsável



macromaq.com.br

Matriz - São José - SC : (48) 3257-1555
 Chapecó - SC : (49) 3361-5400
 Curitiba - PR : (41) 3373-0011
 Jundiaí - SP : (11) 4525-2455
 Joinville - SC : (47) 3026-1554

Transação 90111	Orçamento	Nº	239.845
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA		Data Emissão: 17/06/2026	
Endereço: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLI		N: 3628	CEP.: 81260-000
Data Fechamento: 00/00/0000		Responsável: pedro.teixeira	
Cidade: CURITIBA	Estado: PR	OS: 0	Sequencia: 0
CNPJ: 83.675.413/0004-46	Insc. Estadual: 1016266449	Nº de Série: XUG01231VSPE00199	
Solicitante Macromaq: 30.658 Pedro Teixeira	Relatório Técnico:	Modelo: XS123PDBR	

Cliente: 72.284 MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	CNPJ: 95.589.289/0001-32	Insc. Estadual:
Endereço: AVENIDA IGUACU	Número:	CEP: 85635-000
Telefone: 46 3546-1144	Comprador:	Ordem de Compra: 0
Condição de Pagamento: 28D 28 DD APÓS EMISSÃO	Frete: Sem frete=X / Pago=C / A Pagar = F	C
Cidade: NOVA ESPERANCA DO SUDO	Estado: PR	

IMPORTANTE

-A APROVAÇÃO DESTE ORÇAMENTO AUTORIZA O FATURAMENTO DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, PREVIAMENTE À EXECUÇÃO DO SERVIÇO
 -EM CASOS DE DEVOLUÇÃO TOTAL OU PARCIAL, É NECESSÁRIO ENTRAR EM CONTATO ANTECIPADAMENTE COM O DEPARTAMENTO
 -DISPONIBILIDADE DE PEÇAS VÁLIDO PARA A DATA DE REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO, SALVO VENDA PRÉVIA. PODE HAVER VARIAÇÃO DE ACORDO COM
 DATA DE APROVAÇÃO.

-VALOR DO DESLOCAMENTO PARA SERVIÇOS, R\$3,80 POR KM RODADO, SENDO O VALOR MÍNIMO COBRADO PARA DESLOCAMENTO DE R\$50,00.

-VALOR UNITÁRIO POR HORA TÉCNICA, R\$225,00 PARA EMPILHADEIRAS À COMBUSTÃO E R\$250,00 PARA EMPILHADEIRAS DO TIPO ELÉTRICAS.

-O PRESENTE ORÇAMENTO TEM VALIDADE DE 30 DIAS.

Produto	Cod NCM	Descrição do Produto	Disponib.	Qtd.Ped.	UM	Vir Uni.	ICMS	ICMS ST	IPI	Vir. Total
47011855	27101932	OLEO MOTOR DIESEL 15W40 CI-4 2	Imediato	1	UN	533,40	0,00	0,00	0,00	533,40
800154563	84219999	FILTRO COMBUSTIVEL	Imediato	1	UN	361,20	70,43	0,00	0,00	361,20
AF25618	84219999	FILTRO DE AR - XCMG: 800104249	Imediato	1	UN	267,40	0,00	0,00	0,00	267,40
AF25957	84219999	FILTRO DE AR - XCMG: 800104248	Imediato	1	UN	289,30	0,00	0,00	0,00	289,30
FF5612	84212300	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADC	Imediato	1	UN	209,20	0,00	0,00	0,00	209,20
LF3970	84212990	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	Imediato	1	UN	158,70	0,00	0,00	0,00	158,70
Serviço	Descrição do Serviço	Data Entr.	Qtd.Ped.	Un. Med.	Vir Uni.	% ISS	Vir. Total			
S333	REVISAO PREVENTIVA 500H + DESLOCAMENTO XS123PDBR - PE00199	17/06/2026	1,00	UN	1.990,00000	5,00	1.990,00			

Observação:
 REVISAO PREVENTIVA 500H -
 XS123PDBR - XUG01231VSPE00199 -
 ENTREGAR NA FILIAL DA MACROMAQ CASCAVEL:
 RUA BR-277, SN -
 BAIRRO: AREA RURAL -
 CEP: 85810-050 -

Total Produtos	1.819,20
Valor IPI	0,00
Valor ICM	70,43
Valor ICMS ST	0,00
Valor Serviços	1.990,00
Valor ISS	99,50
Total Geral	3.809,20

De Acordo:

Assinatura e Carimbo do Responsável

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF 83.675.413/0001-01 / NIRE 42200346258

74ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FÁBIO HOFFMANN PEGORARO, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 28/12/1977, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.365.489-70, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01733154730, expedida pelo DETRAN/SC em 28/11/2016, residente e domiciliado na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, 900, bloco A, apartamento 1511, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.034-100; **FPX PARTICIPAÇÕES LTDA.**, entidade nacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.814.259/0001-71, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42205407026, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, Sala 02, Frente, s/n, Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, CEP 88.106-101, representada neste ato por seus administradores **Luiz Pegoraro Sobrinho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.451.279-91, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-340.559 SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 289, apartamento 201, Centro, Chapecó, Santa Catarina, CEP 89.802-200, e **Fábio Hoffmann Pegoraro**, já qualificado; **DANIEL LUCON LOLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/03/1983, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.041.558-50, portador da Carteira de Identidade nº 34289384 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Elvira Padilha Rossler, 190, apartamento 011, Vila Brandina, Campinas/SP, CEP 13.092-528; **FABIANO OLSESKI**, brasileiro, solteiro em união estável com separação total de bens, nascido em 30/04/1977, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.719.569-87, portador da Carteira de Identidade nº 3075610869 - SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Barão de Teffé, 127, apartamento 211, Bloco 2, Bairro Jardim Ana Maria, Jundiaí/SP, CEP 13.208-760; e **GIONAS PAULO MEZZOMO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/12/1982, Gerente de Vendas, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.025.039-41, portador da Carteira de Identidade nº 01672594802 - SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, 203-D, apartamento 504, Bairro Jardim Italia, Chapecó/SC, CEP 89.802-310; únicos sócios da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, entidade nacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.675.413/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42200346258, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, s/n, Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, CEP 88.106-100 ("Sociedade"), resolvem, através da presente, consolidar o Contrato Social, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por decisão unânime, os sócios deliberam rerratificar que a presente alteração contratual corresponde à de número 74, procedendo-se ao ajuste necessário para adequação e correta correspondência às alterações anteriormente registradas nesta Junta Comercial.

A presente lauda compõe a 74ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 12 de agosto de 2025.

Clicksign 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 04/09/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025
Arquivamento 20255724705 Protocolo 255724705 de 02/09/2025 NIRE 42200346258
Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 398953254582120
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

04/09/2025



CLÁUSULA SEGUNDA: Decidem os sócios, por unanimidade, manter o objeto social da matriz e incluir apenas o CNAE referente ao comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios resolvem, por unanimidade, realizar as seguintes alterações nas filiais da Sociedade:

- **Filial de São Paulo** (inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0008-70 e NIRE 35903861363): alterar o endereço da filial localizada no Estado de São Paulo, para o endereço Rua Goiabeira, nº 105, Galpão Industrial, Bairro Roseira de Cima, na Cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, CEP 13.917-484, e incluir no objeto social as atividades de: Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e Locação de automóveis sem condutor;
- **Filial de Santa Catarina – localizada na cidade de Itajaí** (inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0013-37, NIRE 42901424654): incluir no objeto social as atividades de: Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador.

CLÁUSULA QUARTA: Com fulcro nas alterações das filiais acima descritas, o Parágrafo Único da Cláusula 3ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação, após a consolidação:

Parágrafo Único: *A Sociedade manterá filiais nas seguintes localidades:*

I - Estado do Paraná:

a) Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3.628, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba (PR), CEP 81260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0004-46, NIRE 41900094102, em sessão de 27/08/1985, a qual iniciou suas atividades em 01/08/1985, e tem por objetivo social destacado: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários; de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Locação de automóveis sem condutor; Serviço de Carga e Descarga com locação de mão de obra e equipamentos de movimentação ao contratante; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais.

II - Estado de São Paulo:

A presente lauda compõe a 74ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 12 de agosto de 2025.

Clicksign 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/09/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 20255724705 Protocolo 255724705 de 02/09/2025 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 398953254582120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/09/2025

a) Rua Goiabeira, nº 105, Galpão Industrial, Bairro Roseira de Cima, na Cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, CEP 13.917-484, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0008-70, NIRE 35903861363, em sessão de 28/10/2010, a qual iniciou suas atividades na mesma data, e tem por objeto social destacado: Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista e atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários, de terraplanagem e de movimentação de cargas, de pneumáticos e câmaras de ar; Manutenção e reparação de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; Locação de automóveis sem condutor; Serviço de Carga e Descarga com locação de mão de obra e equipamentos de movimentação ao contratante; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais; e Locação de automóveis sem condutor.

III - Estado de Santa Catarina:

a) Rua Xanxerê, nº 360 – E, Bairro Líder, CEP 89805-270, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0002-84 – NIRE 42900118771, em sessão de 17/02/1981, a qual iniciou suas atividades em 15 de junho de 1978, e tem por objeto social destacado: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviço de Carga e Descarga com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante; Fabricação de artefatos de materiais plásticos; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais.

b) Rodovia BR 101, km 47,5, Bairro Santa Catarina, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.233-198. Inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0011-75, NIRE 42900978893, em sessão de 11/07/2012, a qual iniciou suas atividades em 11 de julho de 2012, e tem por objeto social destacado: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral;

c) Rodovia BR101, 2360, Bairro Salseiros, na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.313-001, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0013-37, NIRE 42901424654, a qual iniciou suas atividades

A presente lauda compõe a 74ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 12 de agosto de 2025.

Clicksign 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/09/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 20255724705 Protocolo 255724705 de 02/09/2025 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 398953254582120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

04/09/2025

em 17 de janeiro de 2024, tendo como objeto social destacado: Comércio atacadista, varejista e importação de pneumáticos e câmaras de ar, peças e acessórios para veículos automotores, máquinas e equipamentos para uso industrial; Locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Locação de automóveis sem condutor; Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

IV - Estado de Minas Gerais:

a) Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 3713, Galpão NLOG18, Bonsucesso, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.622-900, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0014-18, NIRE 31920134110, a qual iniciou suas atividades em 17 de janeiro de 2024, tendo como objeto social destacado: desenvolverá as atividades de Comércio atacadista, varejista e importação de pneumáticos e câmaras de ar, peças e acessórios para veículos automotores; Máquinas e equipamentos para uso industrial; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Locação de automóveis sem condutor; e Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas.

V - Estado do Rio Grande do Sul:

a) Rua Maria Candida B. da Costa, 109, Centro, Cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0015-07, NIRE 43920080796, a qual iniciou suas atividades em 21 de janeiro de 2025, tendo como objeto social destacado: Comércio varejista de outros produtos.

CLÁUSULA QUINTA: Diante das alterações mencionadas nas cláusulas anteriores, decidem os sócios, por unanimidade, atualizar o quadro previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Contrato Social, referente ao capital social destacado das filiais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação após a consolidação:

ESTABELECIMENTO	CNPJ	NIRE	CAPITAL
Filial – Chapecó	83.675.413/0002-84	42900118771	R\$ 695.690,00
Filial – Curitiba	83.675.413/0004-46	41900094102	R\$ 413.200,00
Filial – Jaguariúna	83.675.413/0008-70	35903861363	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem válidas e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Social ao qual esta alteração se refere.

A presente lauda compõe a 74ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 12 de agosto de 2025.

Clicksign 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/09/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 20255724705 Protocolo 255724705 de 02/09/2025 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 398953254582120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/09/2025

CLÁUSULA SÉTIMA: Decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, diante das alterações acima indicadas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF 83.675.413/0001-01 / NIRE 42200346258

Contrato Social Consolidado

FÁBIO HOFFMANN PEGORARO, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 28/12/1977, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.365.489-70, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01733154730, expedida pelo DETRAN/SC em 28/11/2016, residente e domiciliado na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, 900, bloco A, apartamento 1511, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.034-100; **FPX PARTICIPAÇÕES LTDA.**, entidade nacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.814.259/0001-71, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42205407026, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, Sala 02, Frente, s/n, Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, CEP 88.106-101, representada neste ato por seus administradores **Luiz Pegoraro Sobrinho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.451.279-91, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-340.559 SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 289, apartamento 201, Centro, Chapecó, Santa Catarina, CEP 89.802-200, e **Fábio Hoffmann Pegoraro**, já qualificado; **DANIEL LUCON LOLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/03/1983, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.041.558-50, portador da Carteira de Identidade nº 34289384 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Elvira Padilha Rossler, 190, apartamento 011, Vila Brandina, Campinas/SP, CEP 13.092-528; **FABIANO OLSESKI**, brasileiro, solteiro em união estável com separação total de bens, nascido em 30/04/1977, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.719.569-87, portador da Carteira de Identidade nº 3075610869 - SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Barão de Teffé, 127, apartamento 211, Bloco 2, Bairro Jardim Ana Maria, Jundiaí/SP, CEP 13.208-760; e **GIONAS PAULO MEZZOMO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/12/1982, Gerente de Vendas, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.025.039-41, portador da Carteira de Identidade nº 01672594802 - SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, 203-D, apartamento 504, Bairro Jardim Italia, Chapecó/SC, CEP 89.802-310; únicos sócios da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.675.413/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42200346258, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, s/n, Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, CEP 88.106-100, em vista da 74ª alteração contratual ora ocorrida, consolidam o Contrato Social da presente Sociedade Empresária Limitada, regida na forma da Lei Federal nº 10.406/2002, e, supletivamente, às Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e pelos seguintes artigos:

A presente lauda compõe a 74ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 12 de agosto de 2025.

Clicksign 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/09/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 20255724705 Protocolo 255724705 de 02/09/2025 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 398953254582120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/09/2025

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**

Parágrafo Único: A Sociedade terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo o disposto neste Contrato Social, as normas que lhe são próprias e regendo-se supletivamente pelas normas de Sociedade Anônima.

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade tem por objeto social as atividades abaixo elencadas: Comércio varejista, atacadista e importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários, de terraplanagem e de movimentação de cargas, de pneumáticos e câmaras de ar, de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; Representação comercial de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, e de automóveis sem condutor; Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, inclusive de produtos perigosos, exceto mudanças; Serviço de carga e descarga com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante; Fabricação de artefatos de materiais plásticos; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade tem sede e foro na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, a Rodovia BR 101, km 210, s/n, Bairro Picadas do Sul, CEP 88.106-100, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0001-01, NIRE 42200346258, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, devendo também arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. Os sócios podem participar em outras sociedades e atribuir capital autônomo para fins de direito.

Parágrafo Único: A Sociedade manterá filiais nas seguintes localidades:

I - Estado do Paraná:

a) Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3.628, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba (PR), CEP 81260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0004-46, NIRE 41900094102, em sessão de 27/08/1985, a qual iniciou suas atividades em 01/08/1985, e tem por objetivo social destacado: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários; de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Locação de automóveis sem condutor; Serviço de Carga e Descarga com locação de mão de obra e equipamentos de movimentação ao contratante; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais.

A presente lauda compõe a 74ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 12 de agosto de 2025.

Clicksign 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/09/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 20255724705 Protocolo 255724705 de 02/09/2025 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 398953254582120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

04/09/2025

II - Estado de São Paulo:

a) Rua Goiabeira, nº 105, Galpão Industrial, Bairro Roseira de Cima, na Cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, CEP 13.917-484, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0008-70, NIRE 35903861363, em sessão de 28/10/2010, a qual iniciou suas atividades na mesma data, e tem por objeto social destacado: Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista e atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários, de terraplanagem e de movimentação de cargas, de pneumáticos e câmaras de ar; Manutenção e reparação de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; Locação de automóveis sem condutor; Serviço de Carga e Descarga com locação de mão de obra e equipamentos de movimentação ao contratante; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais; e Locação de automóveis sem condutor.

III - Estado de Santa Catarina:

a) Rua Xanxerê, nº 360 – E, Bairro Líder, CEP 89805-270, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0002-84 – NIRE 42900118771, em sessão de 17/02/1981, a qual iniciou suas atividades em 15 de junho de 1978, e tem por objeto social destacado: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviço de Carga e Descarga com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante; Fabricação de artefatos de materiais plásticos; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais.

b) Rodovia BR 101, km 47,5, Bairro Santa Catarina, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.233-198. Inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0011-75, NIRE 42900978893, em sessão de 11/07/2012, a qual iniciou suas atividades em 11 de julho de 2012, e tem por objeto social destacado: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral;

c) Rodovia BR101, 2360, Bairro Salseiros, na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.313-001, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0013-37, NIRE 42901424654, a qual iniciou suas atividades em 17 de

A presente lauda compõe a 74ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 12 de agosto de 2025.

Clicksign 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/09/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 20255724705 Protocolo 255724705 de 02/09/2025 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 398953254582120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/09/2025

janeiro de 2024, tendo como objeto social destacado: Comércio atacadista, varejista e importação de pneumáticos e câmaras de ar, peças e acessórios para veículos automotores, máquinas e equipamentos para uso industrial; Locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Locação de automóveis sem condutor; Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

IV - Estado de Minas Gerais:

a) Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 3713, Galpão NLOG18, Bonsucesso, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.622-900, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0014-18, NIRE 31920134110, a qual iniciou suas atividades em 17 de janeiro de 2024, tendo como objeto social destacado: desenvolverá as atividades de Comércio atacadista, varejista e importação de pneumáticos e câmaras de ar, peças e acessórios para veículos automotores; Máquinas e equipamentos para uso industrial; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Locação de automóveis sem condutor; e Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas.

V - Estado do Rio Grande do Sul:

a) Rua Maria Candida B. da Costa, 109, Centro, Cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0015-07, NIRE 43920080796, a qual iniciou suas atividades em 21 de janeiro de 2025, tendo como objeto social destacado: Comércio varejista de outros produtos.

CLÁUSULA 4ª: O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, a qual iniciou suas atividades em 15 de julho de 1978.

CLÁUSULA 5ª: O Capital Social é de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), composto por 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) de quotas, com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro: Ficam as quotas distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS LIVRES	QUOTAS GRAVADAS	CAPITAL (em R\$)	PARTICIPAÇÃO (em %)
Fábio Hoffmann Pegoraro	0	1	R\$1,00	0,01%
FPX Participações LTDA.	48.405.300	5.494.699	R\$53.899.999,00	97,99%

A presente lauda compõe a 74ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 12 de agosto de 2025.

Clicksign 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/09/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 20255724705 Protocolo 255724705 de 02/09/2025 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 398953254582120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

04/09/2025

Daniel Lucon Loli	550.000	0	R\$550.000,00	1%
Fabiano Olseski	275.000	0	R\$275.000,00	0,5%
Gionas Paulo Mezz	275.000	0	R\$275.000,00	0,5%
TOTAL	49.505.300	5.494.700	R\$55.000.000,00	100%

Para efeitos fiscais o capital social das filiais é destacado da seguinte forma:

ESTABELECIMENTO	CNPJ	NIRE	CAPITAL
Filial – Chapecó	83.675.413/0002-84	42900118771	R\$ 695.690,00
Filial – Curitiba	83.675.413/0004-46	41900094102	R\$ 413.200,00
Filial – Jaguariúna	83.675.413/0008-70	35903861363	R\$ 400.000,00

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é limitada a sua participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª: Encontram-se gravadas com usufruto vitalício, de acordo com esta cláusula, em favor de **LUIZ PEGORARO SOBRINHO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-340.559 SSI/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 098.451.279-91, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 289, apartamento 201, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-200 e **LIRIA PEGORARO**, brasileira, aposentada, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 340.554 SESP/SC, inscrita no CPF/ME sob o nº 443.535.969-34, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 289, apartamento 201, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-200, doravante denominados **USUFRUTUÁRIOS**, 5.494.700 (cinco milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil e setecentas) quotas do capital social, divididas da seguinte maneira: a) 1 (uma) quota de **FÁBIO HOFFMANN PEGORARO**, anteriormente qualificado; b) 5.494.699 (cinco milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, seiscentas e noventa e nove) quotas de **FPX PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, doravante denominados **“NUS-PROPRIETÁRIOS”**.

Parágrafo Primeiro: A posse, o uso, a administração e a percepção dos frutos das quotas gravadas são integralmente dos **USUFRUTUÁRIOS** sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pelo e em nome dos **USUFRUTUÁRIOS**. Todavia, enquanto os dois USUFRUTUÁRIOS estiverem vivos, sua representação perante a Sociedade, se dará sempre exclusivamente pelo USUFRUTUÁRIO LUIZ PEGORARO SOBRINHO.

A presente lauda compõe a 74ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 12 de agosto de 2025.

Clicksign 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/09/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 20255724705 Protocolo 255724705 de 02/09/2025 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 398953254582120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

04/09/2025

Parágrafo Segundo: No caso de falecimento de algum **USUFRUTUÁRIO**, o usufruto, bem como o exercício dos direitos a ele relativos, ficam transmitidos e se transferem, na sua plenitude, para o **USUFRUTUÁRIO** supérstite.

Parágrafo Terceiro: Além de todos os direitos de usufruto assegurados na legislação vigente, fica expresso que o usufruto instituído sobre as quotas gravadas abrange especialmente:

- a) O direito de perceber para si todos os rendimentos gerados pelas quotas, inclusive a distribuição em dinheiro, de reservas, resultados, lucros e bonificações, na proporção das quotas gravadas;
- b) O direito de voto nas reuniões dos sócios, ordinárias, extraordinárias ou especiais da Sociedade, cujo capital as quotas representam, de forma incondicional e sem reservas, ainda que em nome dos **NUS-PROPRIETÁRIOS**.

Parágrafo Quarto: Os **USUFRUTUÁRIOS** poderão renunciar temporariamente, por meio expresso, à percepção de lucros distribuídos ou a distribuir em dinheiro e/ou ao direito de voto nas reuniões, total ou parcialmente, a favor dos **NUS-PROPRIETÁRIOS**, sem que esta renúncia implique na alteração da cláusula de usufruto prevista neste Contrato.

Parágrafo Quinto: O direito de preferência às subscrições de quotas, em aumentos de capital da Sociedade, cabe aos **USUFRUTUÁRIOS**, na proporção das quotas gravadas, que poderá cedê-los aos **NUS-PROPRIETÁRIOS**.

Parágrafo Sexto: Os aumentos de capital da Sociedade relativamente às quotas gravadas, efetuadas com ou sem o aumento de quantidade de quotas, mediante incorporação de lucros ou reservas, de qualquer espécie ou natureza, inclusive de correção monetária do Capital Social, integrarão a propriedade dos **NUS-PROPRIETÁRIOS**, mas serão também gravados com usufruto nos termos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Na vigência do usufruto, ocorrendo redução de capital social, os bens, direitos e créditos do mesmo advindos serão devidos em sua plenitude aos **USUFRUTUÁRIOS**.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese dos **NUS-PROPRIETÁRIOS** falecerem antes dos **USUFRUTUÁRIOS**, as quotas gravadas com usufruto serão integralmente transferidas com todos os direitos e obrigações que as mesmas possuem aos **USUFRUTUÁRIOS**. E, no caso da morte dos **NUS-PROPRIETÁRIOS** ocorrer após o falecimento dos **USUFRUTUÁRIOS**, a propriedade das quotas será transferida aos seus herdeiros na forma a ser determinada em sentença de partilha ou outra forma admitida legalmente.

A presente lauda compõe a 74ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 12 de agosto de 2025.

Clicksign 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/09/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 20255724705 Protocolo 255724705 de 02/09/2025 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 398953254582120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/09/2025

Parágrafo Nono: O usufruto somente se extinguirá com a morte dos **USUFRUTUÁRIOS** ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Código Civil Brasileiro, e seu cancelamento se operará perante a Sociedade, de cujo capital as quotas transferidas provém, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua revogação ou contra a apresentação da respectiva certidão de óbito do **USUFRUTUÁRIO**.

Parágrafo Décimo: As quotas gravadas com usufruto ficam instituídas com as cláusulas de **impenhorabilidade e incomunicabilidade** extensiva aos frutos, rendimentos e demais bonificações advindas do bem ora transferido, bem como **inalienabilidade** temporária, segundo o qual, é inteiramente vedado aos **NUS-PROPRIETÁRIOS** enquanto não extinto o usufruto, sem expresso consentimento dos **USUFRUTUÁRIOS** alienar ou onerar de qualquer forma as quotas gravadas, assim como as bonificações e/ou acréscimos recebidos a qualquer título. Os gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade permanecem em pleno vigor mesmo após a extinção do usufruto.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os **NUS-PROPRIETÁRIOS**, caso venham a contrair núpcias, comprometem-se a fazê-lo no regime de separação total de bens.

Parágrafo Décimo Segundo: As condições estabelecidas nos dispositivos supracitados obrigam, em todos os seus termos, tanto as partes nominadas, como também seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA 7ª: A administração da Sociedade poderá ser outorgada a administradores sócios ou não sócios, nos termos do Artigo 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será administrada por uma Diretoria, designada no Contrato Social ou em ato separado, e por um Conselho de Administração, designado em ato separado, ambos eleitos por reunião de sócios.

Parágrafo Segundo: Os Diretores poderão receber remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios na forma prevista neste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: Os administradores ficam impedidos de usar o nome da Sociedade em atos contrários e diferentes aos objetivos sociais e especialmente proibidos de dar avais, endossos, fianças ou cauções a terceiros, assumir obrigações em nome dos sócios ou de terceiros, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade sem atender o previsto neste Contrato Social.

A presente lauda compõe a 74ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 12 de agosto de 2025.

Clicksign 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/09/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 20255724705 Protocolo 255724705 de 02/09/2025 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 398953254582120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/09/2025

Parágrafo Quarto: A Sociedade poderá nomear Diretor não sócio, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade dos sócios, na ausência da integralização total do capital, ou por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, se estiver na sua totalidade integralizado.

Parágrafo Quinto: O prazo de gestão dos Diretores é por tempo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Parágrafo Sexto: Caberá à Diretoria a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, bem como movimentações financeiras, sendo que os poderes ora previstos são amplos e gerais para a representação e administração da Sociedade, bem como para o uso do nome empresarial, podendo realizar todos os atos necessários à perfeita administração da Sociedade, podendo o **Diretor Executivo assinar isoladamente**, e o **Diretor Comercial e de Pós Vendas** ou o **Diretor Financeiro assinar em conjunto com o Diretor Executivo**.

Parágrafo Sétimo: A Diretoria será composta pelos seguintes Diretores designados em seu Contrato Social:

- I) **Fábio Hoffmann Pegoraro**, já qualificado, para o cargo de **Diretor Executivo e Diretor Financeiro**, de forma cumulativa;
- II) **Fernando Hoffmann Pegoraro**, brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 05/09/1985, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.017.839-43, portador da Carteira de Identidade nº 3.501.641, SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua Dona Alice Tibiriçá, 450, apartamento 701, Bigorriho, Curitiba, Paraná, CEP 80.730-320, para o cargo de **Diretor Comercial e de Pós Vendas**.

Parágrafo Oitavo: O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, residentes no Brasil ou no exterior, eleitos em reunião de sócios, tendo como prazo de gestão 3 (três) anos, admitida a reeleição, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse.

Parágrafo Nono: A remuneração dos Conselheiros será fixada em reunião de sócios. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Conselheiros, caberá ao Conselho de Administração a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da primeira reunião de sócios que vier a se realizar após o evento.

Parágrafo Décimo: Na primeira reunião do Conselho de Administração, serão indicados, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo Décimo Primeiro: O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que entender oportuno e, ao menos, semestralmente, por convocação de seu Presidente, do Diretor Executivo da Sociedade ou qualquer

A presente lauda compõe a 74ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 12 de agosto de 2025.

Clicksign 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/09/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 20255724705 Protocolo 255724705 de 02/09/2025 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 398953254582120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/09/2025

outro Conselheiro, com antecedência mínima de 3 (três) dias. A convocação poderá ser feita por carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ser incluído no aviso, a pauta da reunião.

Parágrafo Décimo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração poderão se realizar fora da sede da Sociedade, no país ou no exterior, através de telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Décimo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, presentes ou representados por outro membro, mediante documento escrito, os quais deliberarão por maioria dos votos dos membros presentes, se outro quorum não for exigido por Lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo Décimo Quarto: Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.

Parágrafo Décimo Quinto: Compete ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

- I) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III) convocar reunião de sócios anualmente, na forma do Art. 1.078 do Código Civil e sempre que julgar conveniente por deliberação dos seus membros;
- IV) deliberar sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;
- V) escolher e destituir auditores independentes;
- VI) deliberar sobre proposta de alteração do Contrato Social, a ser encaminhada à Reunião de Sócios para apreciação;
- VII) aprovar a realização de contratos que gere endividamento superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- VIII) deliberar sobre a proposta de indicação de membros para a Diretoria, a ser designada no Contrato Social ou em ato separado, mediante Reunião de Sócios;
- IX) deliberar sobre proposta de remuneração da Diretoria, a ser encaminhada à Reunião de Sócios para apreciação.

Parágrafo Décimo Sexto: Compete ao Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ao Vice-Presidente:

- I) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

A presente lauda compõe a 74ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 12 de agosto de 2025.

Clicksign 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d27e18f5f802



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/09/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 20255724705 Protocolo 255724705 de 02/09/2025 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 398953254582120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

04/09/2025

- II) coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- III) proferir o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas deliberações e divergências entre diretores;
- IV) convocar reuniões da Diretoria, quando considerado oportuno pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA 8ª: As deliberações sociais referentes à modificação de Contrato Social, nomeação ou destituição de gerentes, incorporação, fusão, transformação e/ou dissolução da Sociedade, remuneração de gerentes, serão tomadas em assembleias gerais dos sócios, por votos que correspondam à maioria do capital social. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 9ª: As quotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o prévio consentimento dos sócios, representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão apurados, na proporção da participação social, com base no Patrimônio Líquido da Sociedade, em balanço especialmente levantado, verificado na data da resolução, e será pago na modalidade que estabelece o parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do *de cujos* têm 90 (noventa) dias após a data do balanço especial, para manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a Sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais do *de cujos*, ou então, recebendo todos os seus haveres apurados até a data do balanço especial, em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e atualizáveis monetariamente com base em índices oficiais, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento do balanço especial.

CLÁUSULA 10: O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Será levantado o Inventário do ativo e passivo e se procederá ao respectivo Balanço de resultados econômicos que será submetido a aprovação dos sócios. Os lucros eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros verificados obedecerá a proporção das quotas dos sócios.

Parágrafo Único: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

CLÁUSULA 11: Os administradores, nos termos do Artigo 1.011, § 1º do Código Civil, declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de

A presente lauda compõe a 74ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 12 de agosto de 2025.

Clicksign 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/09/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 20255724705 Protocolo 255724705 de 02/09/2025 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 398953254582120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/09/2025

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA 12: Nos demais casos, aplicar-se-á a Lei 10.406/2002, regendo-se supletivamente pelas Normas da Sociedade Anônima.

E por estarem justos e contratados entre si, lavram, datam e assinam o presente de forma eletrônica, para que surta seus efeitos legais.

São José/SC, 12 de agosto de 2025.

Assinantes: Fábio Hoffmann Pegoraro (Sócio Administrador – CPF/MF nº 020.365.489-70); FPX PARTICIPAÇÕES LTDA. (Sócia - CNPJ/MF nº 23.814.259/0001-71) legalmente representada por Luiz Pegoraro Sobrinho (CPF/MF nº 098.451.279-91) e Fábio Hoffmann Pegoraro (CPF/MF nº 020.365.489-70); Daniel Lucon Loli (Sócio – CPF/MF nº 311.041.558-50); Fabiano Olseski (Sócio – CPF/MF nº 770.719.569-87) e Gionas Paulo Mezzomo (Sócio – CPF/MF sob o nº 036.025.039-41).

A presente lauda compõe a 74ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 12 de agosto de 2025.

Clicksign 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/09/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 20255724705 Protocolo 255724705 de 02/09/2025 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 398953254582120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/09/2025

74_ALTERACAO_CONTRATUAL_OBJETO-MACROMAQ-2025_08_05.pdf

Documento número #2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802

Hash do documento original (SHA256): baa651cc1173bc94ededec66a158d192f37bd71e2a53c85f62b664625e217e5b

Hash do PAdES (SHA256): 0cdd80c2941524fd6ff6a387926b47aeca5f562f19a0a68b0f02511092273a8f

Assinaturas

3 assinaturas digitais e 2 assinaturas eletrônicas

- ✓ **Luiz Pegoraro Sobrinho**
CPF: 098.451.279-91
Assinou como parte em 21 ago 2025 às 14:43:47
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 nov 2025
- ✓ **Fabiano Olseski**
CPF: 770.719.569-87
Assinou como parte em 19 ago 2025 às 15:43:35
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 jun 2026
- ✓ **Gionas Paulo Mezzomo**
CPF: 036.025.039-41
Assinou como parte em 19 ago 2025 às 16:47:53
- ✓ **Fábio Hoffmann Pegoraro**
CPF: 020.365.489-70
Assinou como parte em 19 ago 2025 às 17:52:29
Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 mai 2026
- ✓ **Daniel Lucon Loli**
CPF: 311.041.558-50
Assinou como parte em 19 ago 2025 às 20:29:01

Log

- 19 ago 2025, 15:07:42 Operador com email graziela@gsac.adv.br na Conta a193ffe9-465a-416f-8a43-a1b9457cf020 criou este documento número 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802. Data limite para assinatura do documento: 18 de setembro de 2025 (15:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.



- 19 ago 2025, 15:12:49 Operador com email graziela@gsac.adv.br na Conta a193ffe9-465a-416f-8a43-a1b9457cf020 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 18 de outubro de 2025 (09:36).
- 19 ago 2025, 15:12:49 Operador com email graziela@gsac.adv.br na Conta a193ffe9-465a-416f-8a43-a1b9457cf020 adicionou à Lista de Assinatura: comercial@macromaq.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gionas Paulo Mezzomo e CPF 036.025.039-41.
- 19 ago 2025, 15:12:49 Operador com email graziela@gsac.adv.br na Conta a193ffe9-465a-416f-8a43-a1b9457cf020 adicionou à Lista de Assinatura: pegoraro@macromaq.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Hoffmann Pegoraro e CPF 020.365.489-70.
- 19 ago 2025, 15:12:49 Operador com email graziela@gsac.adv.br na Conta a193ffe9-465a-416f-8a43-a1b9457cf020 adicionou à Lista de Assinatura: olseski@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiano Olseski e CPF 770.719.569-87.
- 19 ago 2025, 15:12:49 Operador com email graziela@gsac.adv.br na Conta a193ffe9-465a-416f-8a43-a1b9457cf020 adicionou à Lista de Assinatura: luzpegoraro@macromaq.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Pegoraro Sobrinho e CPF 098.451.279-91.
- 19 ago 2025, 15:12:49 Operador com email graziela@gsac.adv.br na Conta a193ffe9-465a-416f-8a43-a1b9457cf020 adicionou à Lista de Assinatura: daniilloli@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Lucon Loli e CPF 311.041.558-50.
- 19 ago 2025, 15:43:35 Fabiano Olseski assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 770.719.569-87. IP: 187.1.183.33. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9729741 e longitude -44.0139543. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 ago 2025, 16:47:53 Gionas Paulo Mezzomo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial@macromaq.com.br. CPF informado: 036.025.039-41. IP: 189.98.251.176. Componente de assinatura versão 1.1283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 ago 2025, 17:52:29 Fábio Hoffmann Pegoraro assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 020.365.489-70. IP: 200.225.218.250. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.6135936 e longitude -48.6342656. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



- 19 ago 2025, 20:29:01 Daniel Lucon Loli assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail danilloli@hotmail.com. CPF informado: 311.041.558-50. IP: 45.175.112.13. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.7115008 e longitude -46.9827584. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1284.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 ago 2025, 08:38:54 Operador com email grazziela@gsac.adv.br na Conta a193ffe9-465a-416f-8a43-a1b9457cf020 fez alteração em luizpegoraro@macromaq.com.br: financeiro@macromaq.com.br para assinar como parte
- 21 ago 2025, 14:43:47 Luiz Pegoraro Sobrinho assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 098.451.279-91. IP: 200.225.218.250. Componente de assinatura versão 1.1285.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 ago 2025, 14:43:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2a07d2bf-1eb3-4746-89e1-d21e18f5f802, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



255724705

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	255724705 - 02/09/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200346258
CNPJ 83.675.413/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2025
SOB N: 20255724705

EVENTOS

024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 20255724705
027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO:
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20255724705

FILIAIS NA UF

NIRE 42901424654
CNPJ 83.675.413/0013-37
ENDERECO: ROD BR 101, ITAJAI - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 35903861363
CNPJ 83.675.413/0008-70
ENDERECO: RUA GOIABEIRA, JAGUARIUNA - SP
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04648864905 - GRAZIELA APARECIDA FRAMARIM GIL MARCONDES - Assinado em 02/09/2025 às 10:31:49



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/09/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 20255724705 Protocolo 255724705 de 02/09/2025 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 398953254582120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

04/09/2025

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.675.413/0004-46 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/1985
NOME EMPRESARIAL MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	NÚMERO 3628	COMPLEMENTO *****	
CEP 81.260-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO macromaq@macromaqtcb.com.br	TELEFONE (41) 3730-011		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2026** às **14:21:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 83.675.413/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:27 do dia 27/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2026.

Código de controle da certidão: **1D14.E97D.675E.7DF2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.675.413/0004-46
Razão social: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 3628 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 26/05/2026 a 24/06/2026

Certificação Número: 2026052614133320040969

Informação obtida em 10/06/2026 08:34:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.675.413/0004-46

Certidão n°: 1089849/2026

Expedição: 06/01/2026, às 15:53:02

Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.675.413/0004-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)
Nº 39355273-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **83.675.413/0004-46**
Nome: **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.110.494

CNPJ: 83.675.413/0004-46

Nome: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:01 do dia 05/05/2026.

Código de autenticidade da certidão: 3B5AF30C6856402579FB701F15AA284020

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/08/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



DECLARAÇÃO

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381. sem número, km 854/855. Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre. Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. **DANIEL KEN SASAKI**, Gerente Comercial, casado, portador da carteira de identidade 4 464 485-1 e CPF: 709 299 989 -87, residente e domiciliado em Endereço. Av. 7 de Setembro 4941, Curitiba - PR - CEP 80.250-205, endereço eletrônico: daniel.sasaki@xcmgbrasil.com.br, DECLARA, para os devidos fins, que a **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o número 83.675.413/0001-01, matriz situada na BR BR 101 KM 210, S/N, Picadas Do Sul, Sao Jose/SC, CEP: 88.106-100 é representante exclusiva da Marca XCMG no Estado do Paraná e Santa Catarina. Especificadamente no território de atuação e dos equipamentos constante no Instrumento Particular de Representação Comercial e Outras Avenças e seus anexos, mormente celebrado em 02 de dezembro de 2025.

A presente declaração possui validade de 12 (doze) meses, salvo ato superveniente que a revogue

Por ser verdade,

Firmamos o presente.

Pouso Alegre/MG, 03 de dezembro de 2025

(assinatura eletrônica)

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

DANIEL KEN SASAKI





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XX639-PYBDY-CQ28Q-3HR3G

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DANIEL KEN SASAKI (CPF ***.299.989-**) em 03/12/2025 11:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/XX639-PYBDY-CQ28Q-3HR3G>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 109/2026

**Processo Licitatório 82
INEXIGIBILIDADE nº 28/2026**

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 82 que trata da Inexigibilidade nº 28/2026, cujo objeto é a contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 500 horas trabalhadas, das máquinas pesadas tipo motoniveladora e rolo compactador da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar e, Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpramos esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela,



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O dispositivo mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição. A Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 500 horas trabalhadas, das máquinas pesadas tipo motoniveladora e rolo compactador da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, pode-se ser enquadrado no art. 74, inciso I.

Quanto aos valores previstos no orçamento, esta procuradora não possui conhecimento técnico para avaliar, portanto, compete ao responsável pelo Departamento responsável conhecer do assunto, avaliar se estão em consonância com os preços em casos semelhantes.

Considerando o acima exposto, inclusive por força do princípio da legalidade, entendemos que a Administração pode adotar a modalidade licitatória de Inexigibilidade. Dessa forma, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as determinações legais pertinente. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 22 de junho de 2026.

JULIANA MARA
NESPOLO:0083
2673951

Assinado de forma
digital por JULIANA
MARA
NESPOLO:00832673951
Dados: 2026.06.22
17:16:29 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 19 de junho de 2026.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIME DA SILVA

STANG:71824634900

Assinado de forma digital por

JAIME DA SILVA

STANG:71824634900

Dados: 2026.06.19 14:08:17 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 82/2026 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 500 horas trabalhadas, das máquinas pesadas tipo motoniveladora e rolo compactador da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 83.675.413/0004-46

VALOR TOTAL: R\$ 8.796,80 (oito mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 19 de junho de 2026

JAIME DA SILVA

STANG:718246349

00

Assinado de forma digital por

JAIME DA SILVA

STANG:71824634900

Dados: 2026.06.19 14:08:37

-03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 82/2026

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 500 horas trabalhadas, das máquinas pesadas tipo motoniveladora e rolo compactador da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 83.675.413/0004-46

VALOR TOTAL: R\$ 8.796,80 (oito mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 19 de junho de 2026

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod467085



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 232/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 82/2026
DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 83.675.413/0004-46

DO OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 500 horas trabalhadas, das máquinas pesadas tipo motoniveladora e rolo compactador da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 8.796,80 (oito mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de junho de 2026

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:7182463 STANG:71824634900
4900 Dados: 2026.06.23
15:13:14 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 232/2026

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 82/2026

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 83.675.413/0004-46

DO OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 500 horas trabalhadas, das máquinas pesadas tipo motoniveladora e rolo compactador da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 8.796,80 (oito mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de junho de 2026

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod467151